



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

EDITAL

CONVITE Nº 002/2022 PROCESSO N.º 2449/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, com sede na Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, vem por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Excelentíssimo Sr. Augusto Astori Ferreira, através da Portaria nº 322/2021, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **25 de agosto de 2022, às 13:00h**, fará realizar Licitação na modalidade **CONVITE**, nos termos deste edital e seus anexos.

I - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes dos **Processos: nº 2449/2022, Secretaria Municipal de Obras, Edital de Convite nº 002/2022**, bem como da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, consolidada.
- 1.2 - A presente licitação obedecerá ao tipo de “**Menor preço global, sob regime de execução indireta – empreitada por valor global**”, conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, consolidada.
- 1.3 - Poderão participar desta Licitação, empresas que satisfaçam as condições deste Edital.

II - DO OBJETO

- 3.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PONTE NA COMUNIDADE DE ALTO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA -ES - COD. CIDADES 2022.046E0700001.01.0024**. Todas as condições necessárias à participação na presente licitação constam nos anexos que integram o presente edital.
- 2.1 - Todas as condições necessárias ao conhecimento do licitante para a formulação de suas propostas constam no presente edital bem como na planilha orçamentária e projetos que seguem em anexo ao presente convite.
- 2.2 - A Contratada se obrigará a executar os serviços empregando materiais e mão de obra de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto fornecido pela PMM.
- 2.3 - Poderá a PMM, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com a Planilha e Projeto.
- 2.4 - As condições gerais de contratação constam na minuta de contrato, que segue em anexo.
- 2.5 - O prazo de execução é o descrito no cronograma físico financeiro.

III – PARTICIPAÇÃO

- 3.1 – Poderão participar deste **Convite**, pessoas jurídicas, que estejam prévia e regularmente inscritas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, desde que requeiram o edital nos termos da legislação pertinente ou forem convidadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.2 – Não será admitida a participação de empresas que estão cumprindo suspensão temporária em Licitações, sejam declaradas inidôneas para Licitar ou contratar com administração pública, ou possuir responsáveis que detenham vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal e que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 – A apresentação das propostas, sem prévia impugnação dos termos do edital, implicará na presunção absoluta de que a empresa participante examinou completamente todas as especificações e toda a documentação da licitação, que as comparou entre si e que obteve informações satisfatórias sobre todo e qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta, e que está de acordo com os termos em que se faz a presente licitação.
- 3.4 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio ou grupo de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas Licitantes.
- 3.5 – Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e fazendo parte integrante deste todo.
- 3.6 – Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, deverão ser entregues até o dia **25 de agosto de 2022 às 13:00h**, no Setor de Licitações da Prefeitura receberá os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES.
- 3.7 - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 3.6 deste edital, estará automaticamente desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

IV – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1- ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO.

4.1.1 – O envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, deverá ser apresentado devidamente lacrado, tendo como conteúdo interno todas as exigências estabelecidas no item 4.2, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

(.....RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.....)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES
CONVITE Nº 002/2022
ABERTURA ÀS 13:00h DO DIA 25/08/2022

4.2- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.2.1 – Somente Poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências contidas neste capítulo bem como nos demais previstos neste edital.

4.2.2 – A licitante para participação deverá apresentar a documentação a seguir exigida em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, nas condições previstas nos itens 4.2.3 à 4.2.9, a seguir especificados:

4.2.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e última alteração quando for o caso, ou ainda alteração consolidada, devidamente registrado, em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, em se tratando de sociedades comerciais ou Cíveis respectivamente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

b) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

c) - As empresas que através dos itens 4.2.3 a) ou b) , não comprovarem serem do ramo pertinente ao objeto da Licitação, estarão inabilitadas,

d) - Carteira de Identidade do representante legal da empresa licitante.

e) – Carta de credenciamento (**ANEXO I**) do representante da firma proponente para participação na licitação, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa, desde que a participação não seja feita pelo próprio titular ou representante legal.

e.1 – O credenciamento do representante da empresa licitante deverá ser firmada pelo responsável legal da mesma, devendo constar na credencial, o número da identidade do credenciado.

e.2 – Junto ao credenciamento deverá ser apresentada cópia reprográfica devidamente autenticada da identidade do representante credenciado.

f) – A falta de representatividade da empresa licitante nos termos citados acima acarretará somente na ausência do direito de manifestação por parte da empresa durante a sessão de abertura dos Envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTA.

g) - *Apresentar Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º, Lei 8.666/93, anexo II.*

h) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16(dezesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir do 14(quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). (Anexo III).

i) – Declaração que a empresa, não possui em seu quadro societário, servidor com vínculo empregatício com o Município de Marilândia-ES, conforme Anexo IV.

4.2.4 – Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data na realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.

b) – Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

4.2.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 4.2.4 perderão o direito de gozar dos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006.

4.2.6 – A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.2.7 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade junto às fazendas públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, sendo:

b.1) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

b.2) Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Estadual onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação;

b.3) Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Municipal onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação.

b.5) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de realização da licitação.

d) **Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho** nos termo da Lei n.º 12.440/2011.

4.2.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste projeto básico, considerando-se as parcelas de maior relevância e percentual abaixo definido. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

c) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste projeto básico (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste projeto básico e demais projetos anexos/complementares.

e) Declaração de compromisso do profissional técnico que aceita assumir a Responsabilidade Técnica à ele indicada;

f) Relação de máquinas e equipamentos que serão mobilizados para atender ao objeto desta licitação, quantificando e discriminando os de sua propriedade e os equipamentos que serão alugados e/ou adquiridos para execução do contrato;

g) **DECLARAÇÃO** da empresa proponente:

a) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

b) de que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

c) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

d) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93), não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades

4.2.9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;

a.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço e a DRE, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e autenticadas pela Junta Comercial, no qual estejam mencionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

expressamente o Termo de Abertura e Encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço e a DRE se achem regularmente transcritos;

a.3) As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na aliena **a.2.**

b) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado(sócio ou pessoas com poderes) e responsável pela contabilidade da empresa, devendo índices alcançar os seguintes indicadores:

- **Índice de Liquidez Corrente:** $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00
- **Índice de Liquidez Geral:** $\frac{AC+RLP}{PC+PNC} =$ maior ou igual a 1,00
- **Índice de Solvência Geral:** $\frac{AT}{PC+PNC} =$ maior ou igual a 1,00

onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

GE = Grau de Endividamento;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total;

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida.

b.1) Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, ou garantia, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação;

b.2) A prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado;

b.3) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

c) - Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

4.2.10 – Os documentos apresentados através de cópias reprográficas deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet e originais.

4.2.11 – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sob pena de inabilitação da empresa licitante.

4.2.12 – Não serão admitidas quaisquer inserções de informações, documentos, ou até mesmo autenticações de documentos após a abertura, do envelope documentação.

4.2.13 – Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, ou por pessoa com poderes para o mesmo, comprovadamente, sob pena de inabilitação da licitante.

4.2.14 – Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

4.3 – PROPOSTA.

4.3.1 – O envelope nº 02 “**PROPOSTA**” deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

(.....**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**.....)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES

CONVITE Nº 002/2022

ABERTURA ÀS 13:00h DO DIA 25/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

4.3.2 - O envelope nº 02, “**PROPOSTA**”, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, datada, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

- a)** Razão Social ou Denominação Social, CNPJ e demais qualificações da empresa.
- b)** Indicação do representante legal da empresa, qualificando-o quando for o caso, já que em se tratando de sócio, titular ou representante legal, bastará buscar a qualificação junto a sua documentação.
 - b.1** Tal informação se faz necessária para a demonstração do representante legal da mesma, no ato da assinatura do Contrato, caso a firma seja sagrada vencedora na presente Licitação;
- c)** Preço unitário e total, bem como valor global das planilhas, com no máximo duas casas decimais (**x,xx**) respeitando os quantitativos e especificações constates na planilha elaborada pela PMM, anexa ao presente Edital, não podendo em hipótese alguma o valor global exceder ao valor estimado da obra, constante do **item 20.2** do presente edital, sob pena de desclassificação da proposta;
 - c.1)** O cumprimento do item anterior corresponderá ao preenchimento da planilha orçamentária (item a item) e cronograma físico financeiro detalhado, correspondente a cada item, respeitando as especificações e quantitativos oferecidos em anexo ao presente edital, devidamente assinados por representante legal da empresa.
 - c.2)** Quando ocorrer redução de preços, serão aplicados os critérios estabelecidos no Art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/93, consolidada, para verificação dos preços se manifestadamente inexequíveis, ou adotados critérios específicos determinados pela CPL.
 - c.3)** Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor;
 - c.4)** Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
 - c.5)** Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
 - c.6)** Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
 - c.7)** Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias anexas ao presente Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.
 - c.7.a)** Os licitantes deverão apresentar na sua proposta a planilha e cronograma, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor global**.
 - c.7.b)** Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Marilândia, sob pena de desclassificação da sua proposta.
 - c.7.c)** Declaração de validade da proposta que deverá ser com prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de seu julgamento.
 - c.8)** – A empresa que não cumprir os requisitos dos item 4.3.2, do edital estarão desclassificadas.

V – HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – DA HABILITAÇÃO

- 5.1.1** – No local, data e horário definidos no preâmbulo deste edital, a **CPL** dará início aos trabalhos de julgamento da fase habilitatória, a vista dos documentos constantes do **Envelope nº 1**.
- 5.1.2** – Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 5.1.3** – Serão consideradas habilitadas às firmas participantes que atenderem a todas as exigências contidas nos itens **4.1 a 4.2.14**, do presente Edital.
- 5.1.4** – As Firms Licitantes declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, receberão seus envelopes PROPOSTAS devidamente lacrados e rubricados sobre o fecho por todos os presentes depois de concluída a primeira fase da licitação, ou seja, de habilitação.

5.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.2.1** – Passada a primeira fase da licitação, ou seja, a de habilitação, a CPL promoverá a abertura dos envelopes propostas.
- 5.2.2** – Serão consideradas classificadas as propostas que forem apresentadas dentro das exigências do capítulo **4.3 – PROPOSTA**, do presente Edital, onde a classificação se dará em primeiro lugar através da análise geral da proposta e em segundo lugar pela análise individual de cada item.
- 5.2.3** – Serão desclassificadas as propostas que:
 - a)** Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

- b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório;
- c) Apresentarem preços exorbitantes;
- d) Forem apresentadas com os seus preços considerados manifestadamente inexequíveis, na forma da lei.
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

5.3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.3.1 – A presente licitação é feita pela modalidade de menor preço, com o que será declarada vencedora a proposta que estando conforme as exigências do presente edital, ofertar o **“MENOR PREÇO POR GLOBAL”**.

5.3.2 – No caso de empate entre dois ou mais itens a decisão será por sorteio;

5.3.3 – Compete ainda à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lavrar Atas circunstanciadas das sessões de Licitação;
- b) Emitir Laudos de julgamento;
- c) Promover diligências e emitir parecer se for o caso;
- d) Tomar medidas que fizerem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos, assegurando aos Licitantes os princípios básicos que regem a licitação.

5.3.4 – As dúvidas surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (**documentação e proposta**), sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, na própria reunião, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixará nova data para o prosseguimento dos trabalhos.

5.3.5 – Todos os procedimentos oriundos ao julgamento das propostas serão efetuados de acordo com os preceitos legais constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93 de 21/06/93 consolidada.

5.4 – DO BENEFÍCIO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1 – No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a CPL procederá com o julgamento da proposta e análise da documentação, utilizando-se das normas contidas na Lei Federal Complementar nº. 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, em benefício das que comprovarem sua situação **nos termos do item 4.2.4 deste edital.**

5.4.2 - Nos casos de empate entre duas ou mais propostas, após obedecer ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93 e alterações, a Comissão Permanente de Licitação procederá com o sorteio para a decisão, na mesma reunião de abertura dos envelopes ou em outra preestabelecida pela comissão e anunciada aos Licitantes.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários para fazerem face às despesas deste edital, ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

000808.1545100103012.44905100000.2530000000 - ficha: 205

VII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – O julgamento das propostas e o resultado apurado pela CPL, serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

7.2 - Homologado pelo Prefeito, o resultado classificatório com adjudicação correspondente, a(s) nota(s) de empenho devidamente assinados, poderão os responsáveis pelas Secretarias interessadas, solicitarem, mediante a emissão de Ordem de execução, ao(s) respectivo(s) adjudicatário(s), a execução dos serviços, objeto deste edital, durante o período de vigência e respeitando o limite das quantidades para as aquisições.

VIII – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 – Após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.

8.2 – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no **item 13** deste edital.

8.3 – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra/serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.

8.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelo Setor de Engenharia deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

IX - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da medição e liquidação dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

9.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral do Município, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;

II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS;

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;

II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;

III – Folha de pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;

IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;

V - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Publica Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do trabalho;

VI - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;

VII - Nota fiscal dos serviços executados;

VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA.

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

9.3 - Após cada medição da obra executada, o Setor de Engenharia do Município deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

9.5 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

9.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

9.7 - Os preços decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

9.8 - A licitante vencedora será responsável pela execução e entrega total da obra, no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela propostos na “planilha orçamentária” e aceitos pelo Município.

9.9 – Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Habilitação” e a “Proposta de Preços”.

X - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.2 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

10.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113, da lei acima referida.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

10.5 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem dirigidos a CPL, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório; e

c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da PMM e se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

10.6 – Não serão aceitos recursos enviados via fac-símile ou e-mail.

XI - DAS ESPECIFICAÇÕES

11.1 - Na execução dos serviços objeto da Licitação, serão obedecidas as especificações técnicas e os demais elementos que compõem este Edital, as normas técnicas da ABNT, e no que couberem as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente, as normas relacionadas em execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnica.

XII – DOS PRAZOS

12.1 – A duração do contrato será de 90 (noventa) dias, contados de sua ordem de serviço.

12.2 – Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao Setor de engenharia da prefeitura que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.

XIII – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Pela recusa em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

13.2.1 – A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.3 - Pela recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

13.4 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o vigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao objeto desta licitação constante da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior ao vigésimo dia corrido, caracterizando-se como inexecução total de qualquer das obrigações assumidas, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “d”;

d) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Marilândia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

13.5 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.6 - A adjudicatária ao recusar-se a cumprir o Contrato Administrativo ou a Ordem de Serviços, injustificadamente, deixar de executar a obra ou executá-la fora dos padrões exigidos ou não apresentar situação regular no ato da feita dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.7 – Quando a proponente convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marilândia e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7.1 – A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 13.6 deste edital.

13.8 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

13.9 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Marilândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

13.10 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, no edital e neste instrumento.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 – O julgamento das propostas e o resultado apurado pela CPL, serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

14.2 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

14.2.1 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Contratos do Município para assinatura do termo de contrato.

14.2.2 - Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no edital, sendo convocadas as demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, para celebração do contrato.

14.2.5 - Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

XV - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Marilândia, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

XVI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Todos os termos exigidos para a execução do contrato bem como os prazos, obrigações e outras exigências contratuais, constam na minuta de contrato, planilha orçamentária, cronograma de execução, especificação técnica e projetos que seguem em anexo.

XVII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Todos os termos exigidos para a execução do contrato bem como os prazos, obrigações e outras exigências contratuais, constam na minuta de contrato, planilha orçamentária, cronograma de execução, especificação técnica e projetos que seguem em anexo.

17.2 - DA GARANTIA PARA A CONTRATAÇÃO

17.2.1 - A licitante vencedora garantirá com a caução de GARANTIA DE CONTRATO, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

a) - O valor da garantia contratual é de 4% (quatro por cento) do valor da proposta apresentada para cada lote, nas modalidades abaixo:

b) - Garantia em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei n.º 1079 de 30/12/04);

c) Seguro garantia;

c) Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta licitação).

d) – Os depósitos feitos em dinheiro e/ou cheques deverão estar devidamente autenticados pelo banco recebedor, devendo a interessada comparecer a Secretaria de Finanças da PMM, para retirada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17.3 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da Garantia Contratual, o que deverá ocorrer até 10(dez) dias da assinatura do Contrato, e deverá ser encaminhada ao Setor de Engenharia do Município, através de protocolo no Setor de Protocolo do Município.

17.4. A empresa que não realizar a garantia conforme estabelece o item 17.3, terá seu contrato rescindido e sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/93. Sendo convocado os licitantes remanescentes para celebrar o contrato.

17.5 - O valor da garantia depositada de conformidade com o disposto no item XVII, será liberado 60(sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

XVIII – DA VISITA TÉCNICA

18.1 - Para empresas interessadas em participar desta licitação, fica facultado às mesmas agendar data e horário para proceder com a visita técnica, junto ao setor de engenharia deste município ou pelo telefone (27) 3724-2950. Vale ressaltar, que neste caso, a visita técnica não é obrigatória. Os representantes da empresa, que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada. Além de ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

18.2 - Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá do Setor de Engenharia, atestado de visita, que deverá ser assinado por Profissional lotado no setor.

18.3 - A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação, caso seja realizada a visita técnica.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Aplicam-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

20.2 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização ou reclamação.

20.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o Licitante que, tendo os aceitos sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que na sua concepção o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4 - Uma vez iniciada a sessão de licitação, não serão admitidas quaisquer retificações, inserção de documentos, autenticações em cópias e até informações que possam influir no resultado da Licitação, tanto quanto a “PROPOSTA”, quanto à “DOCUMENTAÇÃO”, e, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

20.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as PROPOSTAS, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas e laudos os representantes credenciados dos Licitantes e membros da Comissão.

20.6 - Os questionamentos apresentados fora deste prazo serão desconsiderados pela CPL.

20.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

20.8 - A proponente que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMM.

20.11 - As pequenas dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 0 xx 27 3744-5214, o ainda no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento ao público desta Prefeitura, ou seja das 11 horas as 17 horas;

20.12 - O valor estimado para execução da obra constante da planilha de orçamento elaborada pela PMM é de **R\$ 216.342,55**.

20.15- Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os anexos a seguir especificados.

a) ANEXO I: Modelo de Carta Credencial;

b) ANEXO II: Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

c) ANEXO III: Modelo de Declaração de Emprego de menores;

d) ANEXO IV: Modelo de declaração de não possuir servidor público no quadro societário;

e) ANEXO V: Minuta de contrato.

f) ANEXO VI: Cronograma físico-financeiro; Planilha orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritível e Projetos.

Marilândia, em xx de maio de 2022.

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

ANEXO I

CONVITE Nº 002/2022

PROCESSO N.º 002449/2022

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(Utilizar papel timbrado da licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Credencial de representação para o Convite nº 002/2022.

A empresa, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, CREDENCIA, o(a) Sr.(a), portador do RG nº e do CPF (MF) nº, (apresentar o original) para representá-la perante o MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, na licitação sob a modalidade Convite nº 001/2022, podendo para tanto interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, apresentar contestações, rubricar e assinar documentos e ata, usar a palavra, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

..... - ES,.... de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

ANEXO II

CONVITE Nº 002/2022
PROCESSO N.º 002449/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 0126/2022 (número e ano)

Edital de Convite nº xxx/xx (número/ano)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Convite nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

ANEXO III

CONVITE Nº 002/2022

PROCESSO N.º 002449/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.854/1999

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 0126/2022

Edital de Convite nº 00x/2022

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

ANEXO IV

**CONVITE Nº 002/2022
PROCESSO N.º 002449/2022**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 0126/2022

Edital de convite nº 00x/2022

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa,, CNPJ....., com sede.....na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instalado pelo município de Marilândia – ES, não possui em seu quadro societário, servidor com vínculo empregatício com o Município de Marilândia.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE,
FIMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

ANEXO V CONVITE Nº 002/2022 PROCESSO N.º 002449/2022

A Prefeitura Municipal de Marilândia, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua Angela Savergnini, 93 – Centro CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr.Prefeito Municipal, e a **empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo, Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, tendo em vista o **Convite nº 00x/2022**, constante do **Processo Administrativo nº. 0126/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PONTE NA COMUNIDADE DE ALTO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA -ES - COD. CIDADES XXXXXXXXXX**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos ao Processo Administrativo nº **002449/2022**, normas e condições do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta contratação, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotações do orçamento:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

000808.1545100103012.44905100000.2530000000 - ficha: 205

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados em sua totalidade, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em R\$ (**.....extenso.....**), , conforme Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo **Administrativo nº xxxxxxxx/2022**.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Nota Fiscal no protocolo geral, acompanhada da medição dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral do Município, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

I- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;

II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS;

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;

II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;

III – Folha de pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;

IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;

V - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Publica Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do Trabalho;

VI - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;

VII - Nota fiscal dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA.

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.4 - Após cada medição da obra executada, o Setor de Engenharia do Município deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, atestando a realização dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

3.8 - O valor referente a 4% do contrato será retido mesmo que a obra já esteja concluída e liberado após as seguintes providências, prevalecendo para tal a que ocorrer por último:

3.9 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução e entrega total da obra, no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela proposto na “planilha orçamentária” e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

3.10 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.11 - Estão incluídos no valor global, os encargos sociais, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias a execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula Terceira e nos termos ali estabelecidos.

4.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados..

4.1.3 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como todas as condições de “habilitação” e “qualificação”.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 - Cumprir rigorosamente as normas e condições do edital e deste contrato;

4.2.2 - Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da Ordem Inicial de Serviços; e

4.2.3 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de **Cultura**, quanto à fiscalização do objeto da licitação;

4.2.4 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

4.2.5 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

4.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

4.2.7 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.2.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.2.9 - Protocolar garantia do Contrato, encaminhando ao Setor de engenharia da PMM, em uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÕES

5.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Marilândia, ressalvando-se que quando concedida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A duração do contrato será de 02(três) meses, para o lote 01, e 07(sete meses) para o lote 02 contados de sua ordem de serviço.

6.2 - **PRORROGAÇÃO:** À critério da Administração poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo ou os devidos apostilamento no processo.

6.3 - Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra, pela **CONTRATADA**, é de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da respectiva ordem.

6.4 - A recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na cláusula décima primeira.

6.5 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

6.6 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação do Seguro Garantia expressa no item 4.2.9, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra; e
- c) Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso, desde que aceitos pelo **CONTRATANTE** entendida a real necessidade e justificadamente comprovado.

7.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 - Havendo interesse público, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito, devidamente fundamentado, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada pelos motivos enumerados no art. 78, nas formas estabelecidas no art. 79 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

8.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

9.1 - A execução da obra, prevista por este contrato será acompanhada e fiscalizada através do Setor de Engenharia do Município de Marilândia, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

9.3 – A fiscalização será pelo fiscal Sr. Enio Emanuel Alves dos Santos, do setor de Engenharia do Município de Marilândia, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Município poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.10 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolizada.

9.11 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por um representante ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Pela recusa em assinar o presente termo de contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

10.3 - Pela recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

10.4 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o vigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao objeto desta licitação constante da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior ao vigésimo dia corrido, caracterizando-se como inexecução total de qualquer das obrigações assumidas, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “d”;

d) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Marilândia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:licitacao@marilandia.es.gov.br

10.5 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.6 - A **CONTRATADA** ao recusar-se a cumprir o Contrato Administrativo ou a Ordem de Serviços, injustificadamente, deixar de executar a obra ou executá-la fora dos padrões exigidos ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7 – Quando a **CONTRATADA** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marilândia e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.8 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.9 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Marilândia.

10.10 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, no edital e neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

13.2 - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no contrato, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 – Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao Setor de engenharia da prefeitura que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia-ES, em XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE
Augusto Astori Ferreira

(Prefeito)

CONTRATADA
(XXXXXXXXXXXXXXXX)